

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº 30/2018/CGNOR/DSST/SIT

Interessado: **Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST /
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**

Assunto: **Alteração no procedimento de Desmembramento de
Certificado de Aprovação – CA de Equipamento de Proteção
Individual – EPI.**

**Ementa: Desmembramento. Certificado de
Aprovação - CA. Equipamento de Proteção
Individual - EPI.**

I. Introdução

1. O Certificado de Aprovação – CA dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, instituído na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT¹, encontra-se regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual) do Ministério do Trabalho – MTb, disponível no endereço eletrônico <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>.

2. A NR 6, em seu item 6.2, dispõe que:

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Nesse contexto, o CA qualifica um determinado produto como sendo um EPI.

¹ Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Assunto: Desmembramento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

4. Desse modo, considerando que a CLT e a NR 6 estabelecem a obrigação do empregador em fornecer aos seus trabalhadores EPIs certificados por este Ministério, é essencial esclarecer aos usuários os procedimentos adotados pela Coordenação-Geral de Normatização e Programas – CGNOR relacionados aos CAs.
5. Nesse sentido, segue análise no tocante aos procedimentos para desmembramento de CAs.

II. Histórico

6. Um dos procedimentos eventualmente utilizado pela CGNOR no processo de renovação de CA é o desmembramento.
7. Conforme disposto na NR 6, é responsabilidade do fabricante nacional ou do importador solicitar a renovação do CA quando vencido seu prazo de validade.²
8. A NR 6 estabelece, ainda, que:
 - 6.9.1** Para fins de comercialização, o CA concedido aos EPI terá validade:
 - a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO³;
 - b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.⁴
9. O desmembramento de CA foi inicialmente estabelecido em decorrência da publicação da Portaria SIT nº 194, de 7 de dezembro de 2010⁵, que extinguiu a emissão de CA para EPI tipo conjunto (calça e camisa). A partir da publicação da referida portaria, o interessado deveria requerer a emissão de um CA para o equipamento tipo calça e outro CA para o equipamento tipo camisa, blusão ou afins. Assim, nos casos de renovação de CA já emitido para equipamento tipo conjunto (calça e camisa), o interessado deveria requerer o seu desmembramento em dois CAs distintos, um para cada tipo de vestimenta.
10. À época, a fim de divulgar e esclarecer esse novo procedimento ao público, foram emitidos o Ofício/CIRC nº 01 CGNOR/DSST/SIT/MTE, de 31 de janeiro de 2011, e, posteriormente, o Ofício/CIRC nº 06 CGNOR/DSST/SIT/MTE, de 15 de dezembro de 2011,

² Alínea c do subitem 6.8.1 da NR 6.

³ SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

⁴ A respeito do tema, verificar COMUNICADO XXXIII - Inclusão de data de validade nos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs submetidos à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO (12/05/2016), disponível no endereço eletrônico <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/equipamentos-de-protecao-individual-epi/comunicados-importantes>

⁵ A Portaria SIT nº 194, de 7 de dezembro de 2010 encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao/itemlist/category/699-sst-portarias-2010>.

Assunto: Desmembramento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

disponíveis no COMUNICADO XV - Desmembramento de Certificados de Aprovação, de 15 de dezembro de 2011 (<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/equipamentos-de-protecao-individual-epi/comunicados-importantes>).

11. O Ofício/CIRC nº 06/2011 CGNOR/DSST/SIT/MTE estabeleceu que nos casos de renovação de CA o procedimento de desmembramento se daria da seguinte forma: o CA com o número original seria mantido, sendo emitidos novos números de CAs para cada equipamento a ser desmembrado do CA original. Seria incluída uma observação no CA original informando quais números de CAs foram gerados em razão do desmembramento. Adicionalmente, seria encaminhado um ofício ao interessado informando sobre o desmembramento do CA original.

12. Vale ressaltar que, com exceção da inclusão da observação de desmembramento, **o CA original permaneceria inalterado, inclusive no que diz respeito a sua data de validade.** Nesse cenário, se o CA original já estivesse vencido, permaneceria vencido.

13. O Ofício/CIRC nº 06/2011 CGNOR/DSST/SIT/MTE também estabeleceu que o desmembramento fosse aplicado nos casos em que um único CA contemplasse vários tipos de um mesmo equipamento ou equipamentos com diferentes níveis de desempenho.

14. O desmembramento foi implementado à época a fim de evitar dúvidas ao usuário do equipamento acerca de qual modelo do equipamento encontrava-se efetivamente certificado em um determinado CA.

15. Tal sistemática ainda é adotada pela CGNOR quando constatados os casos acima especificados.

III. Problemática

16. O COMUNICADO XV- Desmembramento de Certificados de Aprovação, além de dar publicidade aos ofícios indicados acima, determinou o seguinte:

Salientamos que os equipamentos que contenham marcação com os números originais de CA poderão continuar a ser comercializados e utilizados, desde que o lote de fabricação ou importação seja anterior à data do desmembramento. A partir da data do desmembramento é, portanto, vedada a fabricação ou importação de EPI que contenha o n.º original, devendo ser gravados nos equipamentos os números gerados na ocasião do desmembramento.

17. Ou seja, tem-se aqui um entendimento específico para os casos de **desmembramento** segundo o qual os equipamentos marcados com o CA original, fabricados ou importados **anteriormente** à data do desmembramento, podem continuar a ser **comercializados e**

Assunto: Desmembramento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

utilizados, ainda que com a validade do CA original vencida, sendo vedada a fabricação ou importação de EPI com a marcação do CA original após a data do desmembramento.

18. É que, como já destacado anteriormente, caso o CA original esteja vencido quando ocorrer sua renovação com desmembramento, **ele permanecerá vencido**, apenas sendo inserida a observação de desmembramento.

19. Resta configurada, então, uma contradição posto que, neste caso específico, permite-se que equipamentos marcados com um CA vencido sejam comercializados.

20. Diante dessa situação, diversos fabricantes e importadores de EPI questionam a Coordenação se, de fato, é possível **comercializar** o EPI marcado com o CA original caso este já esteja vencido, considerando que a Nota Técnica nº 146/2015/CGNOR/DSST/SIT, disponível no endereço eletrônico <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao/itemlist/category/642-sst-notas-tecnicas>, veda a comercialização de EPI com CA vencido de forma geral.

21. Do mesmo modo, inúmeros usuários indagam se é possível **utilizar** EPI marcado com o CA original caso este já esteja vencido e tenha sido objeto de desmembramento. Nesse caso, a Nota Técnica nº 146/2015 dispõe que, uma vez adquirido o EPI antes do vencimento do respectivo CA, este poderá ser utilizado.

22. Com o disposto acima, percebe-se que há um desencontro de informações no que diz respeito à **comercialização** de EPI que teve seu CA desmembrado e que já esteja vencido.

23. É que o COMUNICADO XV permite a comercialização de EPI marcado com o CA original que tenha sido fabricado ou importado anteriormente ao desmembramento, ainda que este esteja vencido. Porém, a Nota Técnica nº 146/2015 veda a comercialização de EPI com CA vencido, independentemente da ocorrência de desmembramento.

24. Outro questionamento apontado pelos fabricantes e importadores de EPI é que o COMUNICADO XV dispõe que, a partir da data do desmembramento, é vedada a fabricação ou a importação de EPI que contenha o n.º de CA original, devendo ser gravados nos equipamentos fabricados ou importados a partir de então os números gerados na ocasião do desmembramento. Nesse caso, alega-se que não é possível a interrupção da fabricação de um lote que já esteja em produção, ou de uma importação que já esteja encaminhada, imediatamente após o desmembramento do CA.

25. Diante da problemática exposta acima, entende-se necessária alteração nos procedimentos de desmembramento a fim de evitar o estímulo à comercialização de EPI com CA vencido, ainda que em situações excepcionais, uma vez que tal conduta afronta a legislação vigente. Para tanto, a CGNOR adotará um novo procedimento no caso de desmembramento: será

Assunto: Desmembramento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do desmembramento, para que os EPIs marcados com CA original sejam comercializados, bem como para que a logística da produção possa ser adequada ao novo número de CA gerado no desmembramento.

26. Desse modo, no caso de deferimento de requerimento de renovação de CA com desmembramento, além de efetivar o desmembramento pela emissão de novos CAs para os equipamentos que não mais possam permanecer no mesmo certificado, no CA original, será alterada a data de validade para acrescentar 1 (um) ano de prazo contado da data do desmembramento do CA.

27. Assim, os fabricantes e importadores de EPI terão o prazo de 1 (um) ano para comercializarem o estoque restante dos equipamentos marcados com o CA original, sendo que, pelo novo procedimento proposto, este CA ainda estará válido.

28. Após o vencimento do CA original, permanecerá o entendimento geral da Nota Técnica nº 146/2015 que veda a comercialização de EPI com CA vencido e permite a utilização desses equipamentos caso tenham sido adquiridos anteriormente ao vencimento do CA, devendo, nesse caso, ser observada a data de validade do EPI ou sua vida útil.

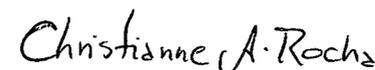
IV. Conclusão

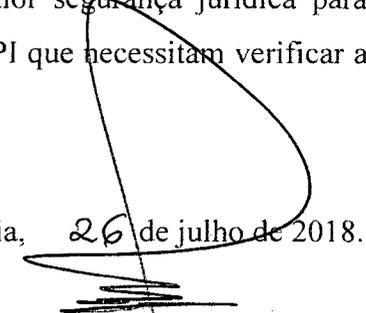
29. Pelo exposto, entende-se que a alteração de procedimento ora proposta irá organizar o processo de desmembramento de CA, conferindo maior segurança jurídica para fabricantes e importadores de EPI, bem como para os usuários de EPI que necessitam verificar a validade dos referidos CAs.

30. À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2018.


CAROLINA SILVA
Auditora Fiscal do Trabalho


CHRISTIANNE ROCHA
Auditora Fiscal do Trabalho


ADINOEL SEBASTIÃO
Auditor Fiscal do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se à CGNOR.

Brasília, 20/07/2018.


JOELSON GUEDES DA SILVA
Chefe do Serviço de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.

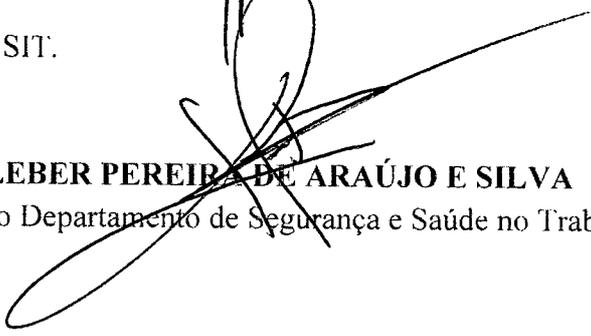
Assunto: Desmembramento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

Brasília, 06 / 08 / 2018.


ELTON MACHADO BARBOSA COSTA
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.

Brasília, 07 / 08 / 2018.


KLEBER PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Divulgue-se.

Brasília, 7 / 8 / 2018.


CLAUDIO SECCHIN
Secretário de Inspeção do Trabalho